



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/93

Referenda Termos de Convênios firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Resolução nº 2,
de 3/10/93*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e as seguintes entidades:

I - Instituto Municipal de Administração Pública (**IMAP**), objetivando a cooperação técnica para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas;

II - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (**IPPUC**), com o mesmo objetivo a que se refere o inciso anterior;

III - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, com a interveniência da Fundação Toledo, visando a promover atividades desenvolvidas pela **AEAT** ligadas ao Plano de Desenvolvimento Urbano de Toledo;

IV - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, visando ao desenvolvimento das atividades desportivas previstas no Projeto Pólo Esportivo, nas modalidades de Basquetebol, Ginástica Rítmica Desportiva (**GRD**), Handebol e Voleibol;

V - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça, no valor de Cr\$ 139.200.000,00 (cento e trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), objetivando o desenvolvimento do Programa Pró-Egresso na região de Toledo;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

VI - Biblioteca Pública do Paraná, visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1993.


BELOIR JOÃO ROTA
RELATOR

Promulgada
Sala das Sessões, 31 / 5 / 93


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 24/93

A Termos de convênios firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Beloir João Rotta.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, seis Termos de Convênios firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara resolver definitivamente sobre o assunto. É o que estabelece a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente a matéria.

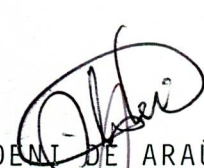
Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos demais membros deste Colegiado o Projeto de Resolução anexo, referendando os Termos de Convênios encaminhados pelo Prefeito Municipal à deliberação da Câmara.

3. PARECER DA COMISSÃO

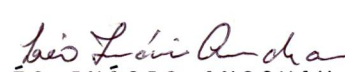
A Comissão de Legislação e Redação acata o voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1993.


BELOIR JOÃO ROTA
RELATOR


ALDEMIR DE ARAÚJO


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN


LÉO INÁCIO ANSCHAU


MARIA CECÍLIA FERREIRA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 0419/93

Toledo, 29 de abril de 1993.

EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 03/05/93

Encarregado

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Convênios, abaixo discriminados, os quais submetemos à apreciação desse egrégio Legislativo:

- Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, objetivando a cooperação técnica para a integração e organização do planejamento e das funções públicas;

- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, contendo o mesmo objetivo do Convênio com o IMAP;

- Fundação Toledo e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, cujo objetivo específico está relacionado com as atividades desenvolvidas pela Associação ligadas ao Plano De Desenvolvimento Urbano de Toledo;

- Secretaria do Esporte e Turismo do Paraná, visando a execução do Projeto "Pólo Esportivo", nas modalidades de basquetebol, GRD, handebol e voleibol.

Segue em anexo, cópia dos referidos Convênios.

Aguardando a deliberação dos Convênios acima citados, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 10 / 5 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Beloir J. Rotta

Sala das Comissões: 14 / 5 / 93

Mania Cíntia Oliveira

Presidente da Comissão



Instituto Municipal de Administração Pública

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP, E FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO TOLEDO.

Ao primeiro dia do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de março, presentes de um lado o Município de Curitiba, inscrito no CGC/MF sob nº 76.417.013/0001-63, doravante denominado Município de Curitiba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Greca de Macedo, CPF nº 232.242.319-04, e pelo Procurador Geral do Município, Dr. Giovanni Gionédís, CPF nº 232.546.459-87, e de outro lado o Município de Toledo, inscrito no CGC/MF sob nº 76205806/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Albino Corazza Neto, CPF nº 126.569.419-20, doravante denominado Município de Toledo, com a interveniência do Instituto Municipal de Administração Pública-IMAP, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Prefeitura Municipal de Curitiba de Curitiba, inscrito no CGC/MF sob nº 78802394/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Werneck, CPF nº 002428379-72 como também da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundação Toledo, vinculada à Prefeitura Municipal de Toledo, inscrita no CGC/MF sob nº 80.880/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Erneldo Schallenberger, CPF nº 253.311.160-00, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Cooperação Técnica a ser fornecida pelo Município de Curitiba, para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas de interesse comum entre as partes, especificamente às atividades desenvolvidas pelo IMAP, ligadas aos servidores e à Administração Pública Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os casos específicos ou programas especiais, será firmado um aditivo ao presente Termo de Convênio

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo terá vigência de 01 (Hum) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se houver concordância entre os celebrantes



Instituto Municipal de Administração Pública
CLÁUSULA TERCEIRA

A execução do presente ajuste não deverá implicar em nenhum pagamento ao Município de Curitiba, nem acarretar ônus ao mesmo, cabendo às partes usar de suas infra-estruturas disponíveis para tal fim

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do uso de transporte, hospedagem e alimentação, por parte dos técnicos, serão custeadas pelo Município de Toledo

CLÁUSULA QUARTA

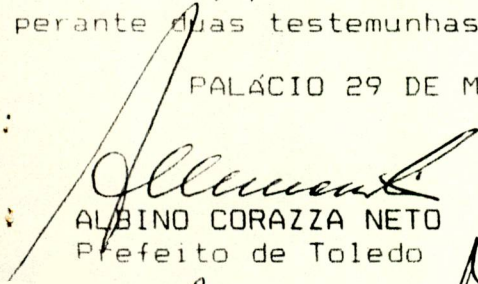
Este termo poderá ser aditado a qualquer momento durante sua vigência, e rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou ainda por acordo entre as partes.

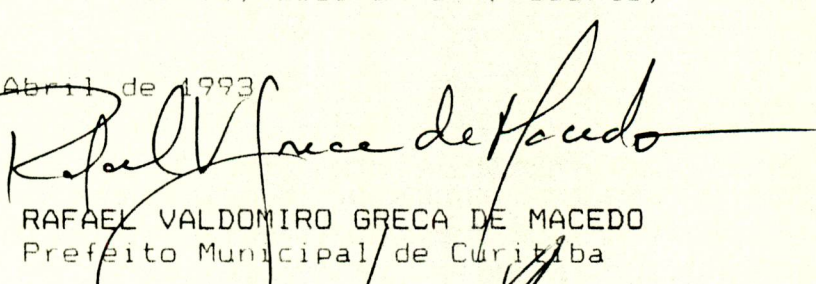
CLÁUSULA QUINTA

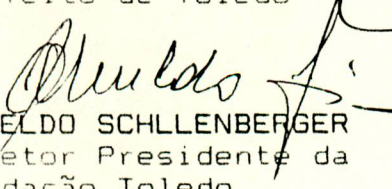
Para dirimir dúvidas ou questões eventualmente decorrentes deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

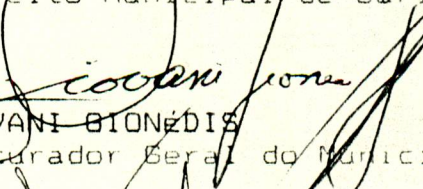
E, por estarem de acordo com teor deste, assinam o presente, perante duas testemunhas.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 01 de Abril de 1993


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito de Toledo


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba


ERNELDO SCHLLENBERGER
Diretor Presidente da
Fundação Toledo


GIOVANI BIONÉDIS
Procurador Geral do Município


RENATO WERNECK
Presidente do IMAP

TESTEMUNHAS:



IPPUC

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO DE CURITIBA - IPPUC E A FUNDAÇÃO
DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO TOLEDO, COM
ANUÊNCIA, RESPECTIVAMENTE, DOS
MUNICÍPIOS DE CURITIBA E TOLEDO.**

Aos quatorze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste IPPUC, presentes de um lado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, pessoa jurídica de direito público, vinculado a Prefeitura Municipal de Curitiba, inscrito no CGC/MF sob nº 76.582.337/0001-16, com sede à Rua Bom Jesus, 669 - Curitiba, doravante denominado **Primeiro Convenente**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Taniguchi, CPF nº 008.716.219-91, e de outro lado a Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundação Toledo, vinculada à Prefeitura Municipal de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.880.354/0001-07, com sede à Rua 7 de Setembro, 1731, na Cidade de Toledo, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Erneldo Schallenberger, CPF nº 253.311.160-00, doravante denominado **Segundo Convenente**, tendo em vista o contido no Ofício nº 033/93, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Cooperação Técnica a ser fornecida pelo **Primeiro Convenente**, para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas de interesse comum entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os casos específicos ou programas especiais será firmado um aditivo ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo terá vigência de **01 (hum) ano**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, se houver concordância entre os celebrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A execução do presente ajuste não deverá implicar em nenhum pagamento ao **Primeiro Convenente**, nem acarretar ônus ao mesmo, cabendo às partes usar de suas infra-estruturas disponíveis para tal fim.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

RUA BOM JESUS 669 - FONE: (041) 352-1414 - FAX: 252-6679 - TELEX: 41-6190 - CEP 80035-010 - CURITIBA - PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do uso de transporte, hospedagem e alimentação, por parte dos técnicos, serão custeadas pelo **Segundo Conveniente**.

CLÁUSULA QUARTA

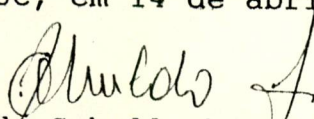
Este termo poderá ser aditado a qualquer momento durante sua vigência, e rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, ou ainda por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Para dirimir dúvidas ou questões eventualmente decorrentes deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

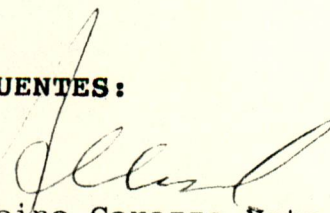
E, por estarem de acordo com o teor deste, assinam o presente, perante duas testemunhas.

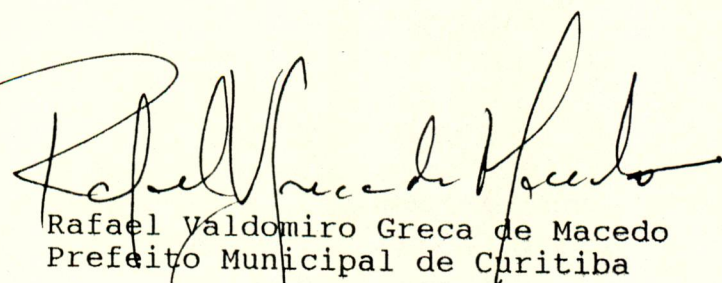
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
- IPPUC, em 14 de abril de 1993.


Erneldo Schallenger
Diretor Presidente da
Fundação de Pesquisa, Planeja-
mento e Desenvolvimento Cientí-
fico e Tecnológico -
Fundação Toledo

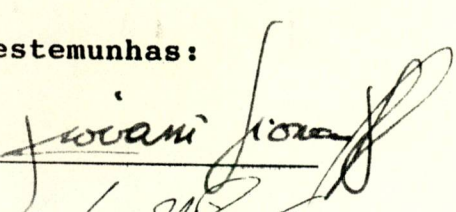
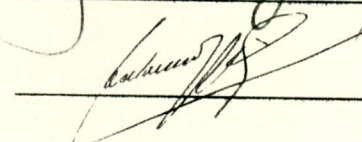
Cassio Taniguchi
Presidente do Instituto de
Pesquisa e Planejamento
Urbano de Curitiba - IPPUC

ANUENTES:


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Testemunhas:


Joiani


19/93

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
TOLEDO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO
DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DE TOLEDO - FUNDAÇÃO TOLEDO, E A
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE TOLEDO.

Aos dezesseis dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e três, nesta cidade de Toledo, presentes de um lado o Município de Toledo, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Albino Corazza Neto, CPF nº 126.569.419-20, doravante denominado Município de Toledo, com a interveniência da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - Fundação Toledo, vinculada à Prefeitura Municipal de Toledo, inscrita no CGC/MF sob nº 78.115.904/0001-50, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Erneldo Schallenger, CPF nº 253.311.160-00, e de outro lado a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT, inscrita no CGC/MF sob nº 78.115.904/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vilmar Otávio Pizatto, CPF nº 452.825.529-49, acordam e ajustaram firmar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente documento tem por objetivo formalizar a Cooperação Técnica a ser fornecida pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos, para promover a integração da organização do planejamento de interesse comum entre as partes, especificamente às atividades desenvolvidas pela AEAT ligadas ao Plano de Desenvolvimento Urbano de Toledo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Para as assessorias específicas e para os trabalhos técnicos especializados serão firmados aditivos ao presente Termo de Convênio, mediante definição do objeto, determinação dos programas e estimativa dos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente termo terá vigência de prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A execução do presente ajuste não implicará em nenhum custo à Associação dos Engenheiros e Arquitetos, nem acarretará ônus à

mesma, cabendo às partes usar de suas infra-estruturas disponíveis para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA:

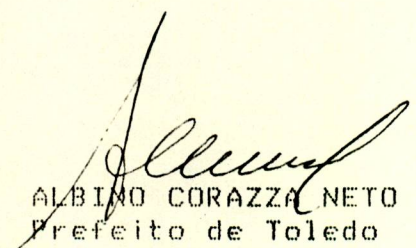
Este termo poderá ser aditado a qualquer momento durante sua vigência, e rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, ou ainda por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

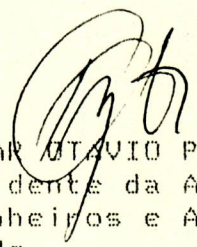
Para dirimir dúvidas ou questões eventualmente decorrentes deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem de acordo com o teor deste, assinam o presente, perante duas testemunhas.

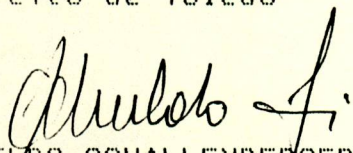
Toledo, 16 de abril de 1993.



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito de Toledo

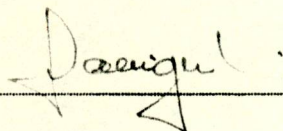


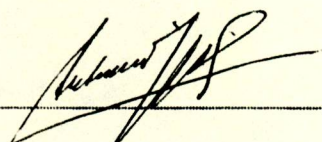
VILMAR OTÁVIO PIZATTO
Presidente da Associação dos
Engenheiros e Arquitetos de
Toledo



ERNEILDO SCHALLENGER
Diretor Presidente da
Fundação Toledo

TESTEMUNHAS:





SECRETARIA DO ESPORTE E TURISMO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

1. PARTES

1.1. A SECRETARIA DO ESPORTE E TURISMO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual No. 8485, de 03 de junho de 1987, sediada na Rua Deputado Mario do Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, em Curitiba, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, doravante denominada SETUR.

1.2. MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, sita a rua MARINGÁ, 1012, doravante denominado MUNICÍPIO.

2. FINALIDADE

Tem o presente Convênio por finalidade a operacionalização do projeto "Polo Esportivo" na(s) modalidade(s) de BASQUETEBOL/GRD/HANDBOL/E. VOLEIBOL.

3. OBJETO

O objeto do presente Convênio é a integração da Secretaria do Esporte e Turismo do Paraná e do Município acima nomeado, objetivando a plena execução e o desenvolvimento das atividades desportivas previstas no Projeto Polo Esportivo.

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

As partes ora conveniadas assumem por força deste negócio jurídico obrigações, a saber:

4.1. Obrigações da Secretaria do Esporte e Turismo

Cabe à SETUR

- equipar os polos com materiais esportivos fungíveis e infungíveis, valendo-se dos instrumentos jurídicos adequados, observadas as disponibilidades;
- fiscalizar a utilização dos equipamentos esportivos a fim de que se coadunem com os objetivos do Projeto;
- solicitar relatórios periódicos;
- aprovar o calendário anual;
- opor-se a todas as atividades que contrariem a Política Estadual de Esportes.

4.2. Obrigações do MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO

- utilizar os equipamentos, objetos deste Convênio, de acordo com sua destinação esportiva, zelando por sua guarda e conservação;
- obrigar-se a todas as despesas necessárias à manutenção dos equipamentos infungíveis, no período em que estiver de posse dos mesmos;
- restituir os equipamentos infungíveis após o término do Convênio ou rescisão deste, nas mesmas condições em que recebeu,

ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

d. participar de todas as competições ou eventos esportivos previstos para os Polos Esportivos.

Primeiro ano de convênio
competições inter-polos

Segundo ano de convênio

Competições inter-polos

Jogos da Juventude do Paraná

e. atender as despesas de transporte e alimentação dos atletas nas competições inter-polos;

f. participar das competições inter-polos com o professor titular do convênio;

g. apoiar administrativamente as competições inter-polos, quando for cidade-sede;

h. comunicar, imediatamente, à Secretaria do Esporte e Turismo do Paraná toda e qualquer irregularidade envolvendo os polos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a contar da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo.

6. RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas ou, unilateralmente, pela Secretaria do Esporte e Turismo do Paraná, a qualquer tempo.

7. FORO

As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e convencionados, assinam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

SECRETARIA DO ESPORTE E TURISMO

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Curitiba, 28 de abril

de 1993.



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

OF. Nº 0413/93

Toledo, 26 de abril de 1993.

EXMº SR.

LÚCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 7/5/93

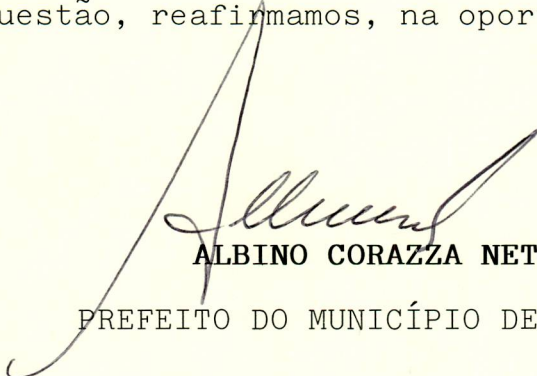
Encarregado

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa Pró-Egresso, cuja cópia segue em anexo, para a apreciação por parte desse Legislativo.

Aguardando a deliberação sobre a matéria em questão, reafirmamos, na oportunidade, nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 10 / 5 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 1 / 1 /

Relator: Belio J. Rotta

Sala das Comissões: 14 / 5 / 93

Maria Cécilia Jeneira
Presidente da Comissão

TERMO DE AJUSTE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO, A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor Deputado José Tavares da Silva Neto, R.G. 462.900/Pr., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Negi Calixto, R.G. 211.342/Pr., a Procuradoria Geral da Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos Delázari, R.G. 786.483.13, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.O.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas EXECUTORA e representada por seu titular Albino Corazza Neto, R.G. 1.897.428/PR, com sede no Município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente TERMO, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na Região de TOLEDO, atendendo os municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CANDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TOLEDO, TUPÂSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviço à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SEJU, através do Departamento Penitenciário do Estado e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, em data de 23 de junho de 1988, atendendo assim os dispositivos previstos pela Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Objetiva também:

- a) proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo as motivações de reincidência criminal;
- b) possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho; aos benefícios assegurados por lei e à saúde física e mental;
- c) atender aos internos das cadeias públicas, conforme o Termo de Cooperação supra citado, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;
- d) proporcionar campo de estágio aos alunos das várias áreas de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a SEJU, através do Departamento Penitenciário do Estado, compromete-se a:

- a) coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;
- b) manter contato com a EXECUTORA, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;
- c) promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do Programa;
- d) repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos;
- e) designar o número de bolsas-auxílio conforme o número de estagiários, de trabalhos executados e de beneficiários atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

A EXECUTORA compromete-se a:

- a) designar o Coordenador local, mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;

- b) propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;
- c) utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;
- d) apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;
- e) divulgar os objetivos e atividades do Programa;
- f) propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;
- g) viabilizar a participação da Coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;
- h) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Caberá à Procuradoria Geral da Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizadas pela Procuradoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA a importância total semestral de Cr\$ 139.200.000,00 (Cento e trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), que correrá à conta da dotação orçamentária 3704.02040152.596, elemento de despesa 3132, empenhado sob o nº 373003089.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira com o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor total, no ato da assinatura deste Termo e o saldo remanescente do valor estipulado para o 1º semestre serão repassados em 03 (três) parcelas iguais nos meses de abril, maio e junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O repasse dos recursos será feito diretamente à EXECUTORA, mediante apresentação de fatura;

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

Parágrafo Quarto: A importância referida no "caput" deste artigo poderá ser suplementada, a qualquer tempo, através de termo aditivo justificada a necessidade e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

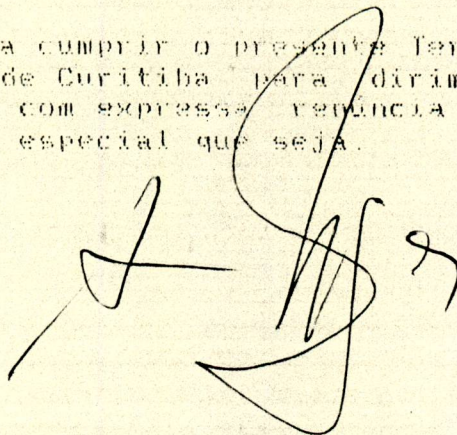
O presente convênio tem vigência determinada para o período de 09 de março de 1993 à 31 de dezembro de 1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até dezembro de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta dias).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

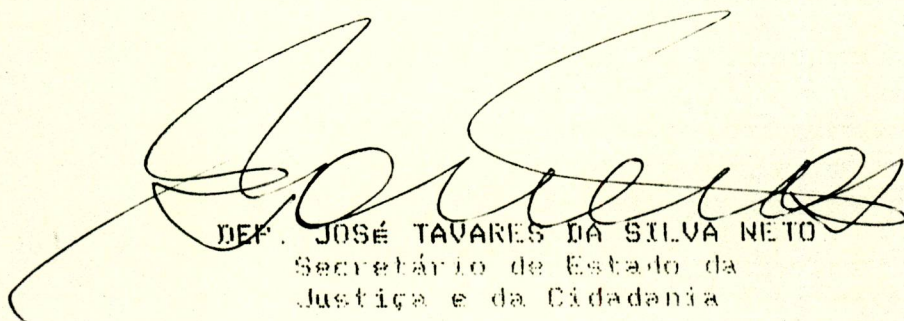


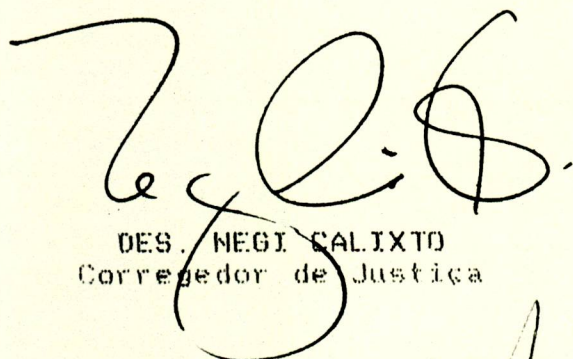
E, para firmeza e validade do que ficou ajustado,
vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e
forma, na presença de duas testemunhas.

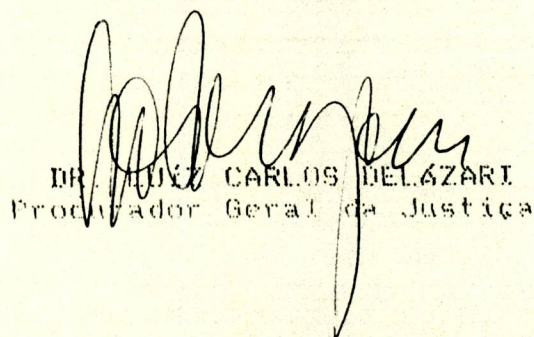
Curitiba,

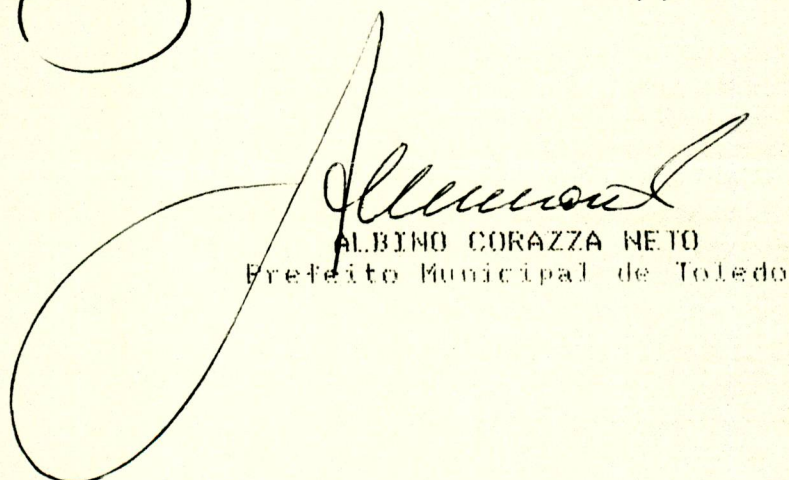
de

de 1.993.

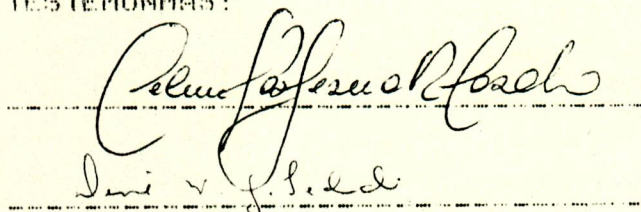

DEF. JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania

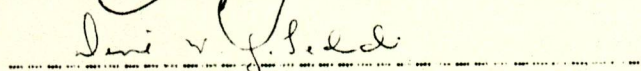

DES. NEGI CALIXTO
Corregedor de Justiça


DR. LUIZ CARLOS DELAZARI
Procurador Geral de Justiça


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:





PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, no primeiro semestre, a importância de Cr\$ 139.200.000,00 (Cento e trinta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros).

O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

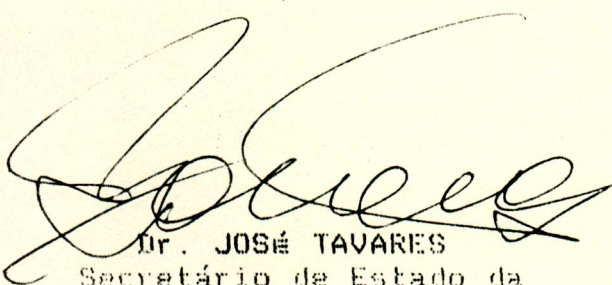
a) Bolsas auxílio à estudantes universitários em número de 06 (seis) no valor unitário de Cr\$ 1.875.000,00 (Um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para cumprimento de 80 (oitenta) horas mensais de estágio, totalizando primeiro semestre a importância de Cr\$ 67.500.000,00 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros);

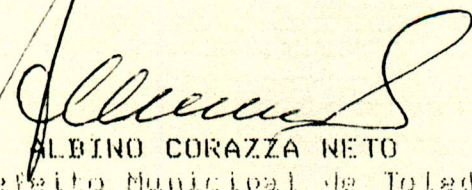
b) Auxílio coordenação ao Coordenador, no valor de Cr\$ 3.750.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, totalizando no primeiro semestre Cr\$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

c) Recursos financeiros para aplicação em despesas gerais no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) mensais, totalizando no primeiro semestre Cr\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros);

d) Supervisão: pagamento à 04 (quatro) técnicos, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, cada um, recebendo para tanto o valor de Cr\$ 58.593,75 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) a hora, totalizando no primeiro semestre Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Curitiba, 09 de março de 1993.


Dr. JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 0439/93

Toledo, 13 de Maio de 1993.

EXMO SR.

LÚCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

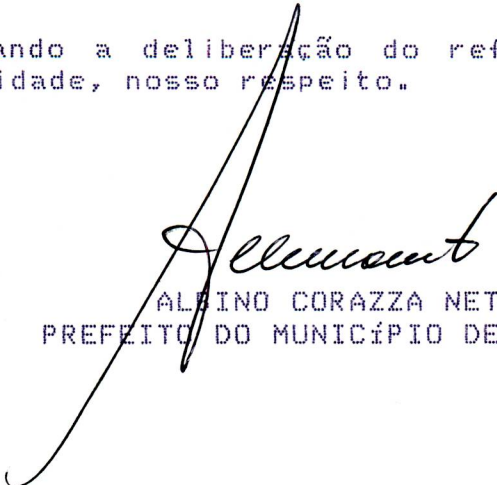
NESTA

Assunto:

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Convênio com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Paraná, visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação, cuja cópia segue em anexo, para a devida apreciação por parte desse Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação do referido Convênio, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.


ALMINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 14/05/93

Encarregado

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 14 / 5 / 93

Presidente da Câmara

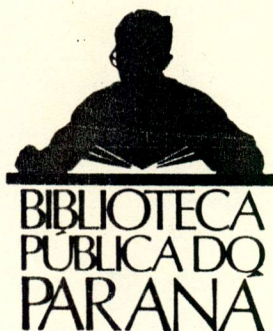
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Deputado J. Rotta

Sala das Comissões: 19 / 5 / 93

Maria Cecília Jeneiro
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SISTEMA ESTADUAL DE
BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO PARANÁ

Nº _____

CONVÊNIO que entre si celebram o Sistema Estadual de Bibliotecas
Públicas/Biblioteca Pública do Paraná e o Município de _____

TOLEDO - PARANÁ

A Biblioteca Pública do Paraná, coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, com sede à Rua Cândido Lopes, nº 133, em Curitiba, Paraná, CGC 78231990/0001-66, representada por sua diretora, senhora Valéria Bassetti Prochmann, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1494 de 24 de julho de 1992, e o

Município de _____ TOLEDO - PARANÁ

_____, representado por

celebram de comum acordo o presente CONVÊNIO, na presença de testemunhas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Dos Objetivos — Constitui objeto deste instrumento a mútua colaboração entre o Governo do Estado do Paraná e o Município visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação através da Biblioteca Pública Municipal e suas respectivas extensões, objetivando:

I — a implantação e o constante aperfeiçoamento dos serviços de bibliotecas públicas no Município, atendendo às necessidades da comunidade local;

II — o incentivo, o estímulo e a difusão do gosto pela leitura;

III — a coleta, a difusão e a preservação da memória histórica e cultural do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Compromisso — Para a consecução dos objetivos propostos as partes comprometem-se a, reciprocamente, conjugarem esforços e empregarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos, ações e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Competências e Obrigações

I — Constituem competências e obrigações do Governo do Estado do Paraná, através do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:

a) prestar assessoramento técnico ao Município para fins de desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

b) oferecer estágios e realizar periodicamente cursos e outros eventos de treinamento, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes em bibliotecas públicas;

c) beneficiar o Município com programas de empréstimos interbibliotecários e de repasse de materiais informativos para os acervos, assim como com outras medidas que visem à ampliação quantitativa e qualitativa das coleções públicas;

d) promover atividades de ação cultural e difusão informativa nas bibliotecas públicas, tais como exposições, encontros literários, cursos, entre outras;

e) integrar o Município aos programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

f) remeter ao Município os boletins informativos e circulares do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

g) promover ações visando incrementar a circulação dos bens culturais informativos e a socialização de idéias e experiências dos diversos municípios integrantes do Sistema;

h) outras obrigações correlatas às atribuições do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

II — Constituem competências e obrigações do Município:

a) prestar as informações sobre as bibliotecas públicas locais junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, através dos formulários de cadastramento e atualização de dados, periodicamente;

b) participar das atividades e eventos realizados pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, responsabilizando-se pelas despesas de transporte e hospedagem de seus representantes;

c) consignar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros para o bom funcionamento e investimentos em bibliotecas públicas, aplicados em formação, manutenção e aperfeiçoamento de acervos, recursos humanos, instalações físicas e oferta de serviços de boa qualidade;

d) manter serviços gratuitos de consulta e leitura, empréstimos de livros e informação utilitária a toda a população, com os recursos necessários ao bom funcionamento da biblioteca, estendendo-se sempre que possível aos segmentos marginalizados e às comunidades rurais e distantes da sede;

e) coletar, difundir e preservar a memória histórica e cultural local;

f) fazer constar nos materiais de divulgação o nome do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas/Secretaria de Estado da Cultura em todas as ações relacionadas com este convênio;

g) apresentar relatórios ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas das atividades desenvolvidas com base neste instrumento;

h) enviar ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas os recibos devidamente assinados de todos os materiais recebidos pelo Município para os acervos de suas bibliotecas públicas.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Recursos — Os recursos para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento serão provenientes do orçamento da Biblioteca Pública do Paraná, órgão de regime especial subordinado à Secretaria de Estado da Cultura, podendo o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas contar ainda com doações e contribuições, bem como com a participação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e/ou do Município ora conveniado para o desenvolvimento de projetos específicos mutuamente aprovados.

CLÁUSULA QUINTA — Da Vigência — Este convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado por mútuo interesse das partes, bem como rescindido a qualquer tempo, por decisão unilateral, desde que notificada à outra parte formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA — Das Condições Gerais

I — O presente instrumento é celebrado com base no Decreto nº 1494 de 24 de julho de 1992 do Governador do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Cultura, respeitado o princípio constitucional da autonomia municipal.

II — As realizações conjuntas decorrentes do presente instrumento não geram quaisquer vínculos e obrigações de natureza fiscal, empregatícia ou trabalhista com o Governo do Estado do Paraná.

III — Considera-se "biblioteca pública", para os efeitos deste instrumento, toda instituição que preste ao conjunto da população serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros da expressão cultural e intelectual humana em sua diversidade e pluralidade, atuando como depositária da memória histórica, bibliográfica e documentária local e desenvolvendo atividades de difusão informativa e cultural como incentivo ao gosto pela leitura, visando ao desenvolvimento da comunidade.

IV — Os benefícios decorrentes deste instrumento serão aplicados pelo Município exclusivamente nas bibliotecas públicas municipais e suas extensões, não sendo em nenhuma hipótese destinados para fins diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Publicidade — O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas promoverá, no prazo legal, a publicação, em forma de extrato, deste instrumento em veículo de imprensa oficial do Estado.

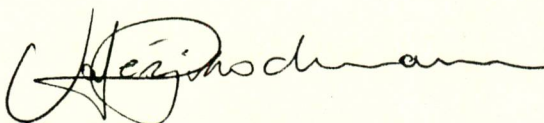
CLÁUSULA OITAVA — Do Foro — Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Em

de

de 199



VALÉRIA BASSETTI PROCHMANN
Diretora da Biblioteca Pública do Paraná
Coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas

Testemunhas:



PREFEITO MUNICIPAL

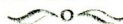
UM ESTADO DE AMOR PELO BRASIL



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 2, de 31 de maio de 1993

Referenda termos de convênios firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e as seguintes entidades:

I - Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), objetivando a cooperação técnica para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas;

II - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), com o mesmo objetivo a que se refere o inciso anterior;

III - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, com a interveniência da Fundação Toledo, visando a promover atividades desenvolvidas pela AEAT ligadas ao Plano de Desenvolvimento Urbano de Toledo;

IV - Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, visando ao desenvolvimento das atividades desportivas previstas no Projeto Pólo Esportivo, nas modalidades de Basquetebol, Ginástica Rítmica Desportiva (GRD), Handebol e Voleibol;

V - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça, no valor de Cr\$ 139.200.000,00 (cento e trinta e nove milhões duzentos mil cruzeiros), objetivando o desenvolvimento do Programa Pró-Egresso na Região de Toledo;

VI - Biblioteca Pública do Paraná, visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
31 de maio de 1993

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

Leo Inácio Anschau
LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário



RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 17/06/93

Encarregado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

Nº 0416

Curitiba, 11 de junho de 1993.

LIDO EM

21/06/93

Senhor Presidente.

Tenho a honra de acusar o recebimento de expediente sob nº 512/CM, datado de 1º de junho próximo passado, por intermédio do qual Vossa Excelência encaminha fotocópia da Resolução nº 2, a qual foi promulgada em sessão ordinária dessa digna Casa de Leis, cujo teor referenda Termo de Ajuste firmado entre essa Municipalidade, a Procuradoria Geral de Justiça, o Poder Judiciário e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - concernente ao Programa Pró-Egresso.

Agradecendo a gentileza do envio, apresento a Vossa Excelência protestos de significativo apreço.

Antero da Silveira
ANTERO DA SILVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,
EM EXERCÍCIO

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
VEREADOR LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

*sf



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 14 de junho de 1993.

D.J.

Of. nº 2926

Prot. 25488/93

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 21/06/93

Encarregado

LIDO EM

21/06/93

Senhor Presidente:

Com os devidos agradecimentos, acuso o recebimento do Ofício nº 511, datado de 19 de junho de 1993, pelo qual Vossa Excelência encaminha fotocópia da Resolução nº 2 datada de 31 de maio de 1993.

Valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor

LÚCIO DE MARCHI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Caixa Postal: 211

CEP: 85.900

TOLEDO - PARANÁ

MSD/cps